



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº **DV00007/2023** que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SUSCETÍVEIS DE MOVIMENTO PRÓPRIO OU DE REMOÇÃO POR FORÇA ALHEIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.

RATIFICO o respectivo procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a; **DECASA LOJAS LTDA.**

CNPJ: 43.765.814/0001-20

Valor: R\$ 17.569,00

Nazarezinho - PB, 02 de outubro de 2023

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



DISPENSA Nº PV00007/2023

CONTRATO Nº: 00020/2023-CMNZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E DECASA LOJAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de NAZAREZINHO/PB - Rua Coronel Manoel Mendes, Nº 27 - Centro - NAZAREZINHO - PB, CNPJ nº 02.323.474/0001-08, neste ato representado pela Presidente Francisco Anselmo Batista de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº 325.464.008-00 Carteira de Identidade 2.421.073 SSDS/PB, residente no Município de Nazarezinho - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DECASA LOJAS LTDA- Rua projetada -02 – Bairro Celestino São José da Lagoa Tapada/PB, CNPJ nº 43.765.814/0001-20, neste ato representado por JOSÉ RIBEIRO TOMAZ, Brasileiro solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Celestino Gomes de Sá -63 – Bairro Centro – São Jose da Lagoa Tapada/PB, CPF nº 118.235.784-97, Carteira de Identidade nº 4.95.007 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Dispensa nº DV00007/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SUSCETÍVEIS DE MOVIMENTO PRÓPRIO OU DE REMOÇÃO POR FORÇA ALHEIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE 9.000 BTUS, PO SPLIT, TENSÃO 220 VOLTS, OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR, SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL. UM ANO DE GARANTIA E CERTIFICADO INMETRO.	UND	03	2.170,00	6.510,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE 24.000 BTUS, PO SPLIT INVERT, TENSÃO 220 VOLTS, OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR, SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL. UM ANO DE GARANTIA E CERTIFICADO INMETRO.	UND	01	5.483,80	5.483,80
03	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM ENCOSTO FIXO TELADO NEWNET, ASSENTO COM ESPUMA INJETÁVEL, BRAÇO SL PP COM REGULAGEM DE ALTURA, RODIZIO EM NYLON 50MM COM ARANHA EM AÇO COM CAPA	UND	01	505,80	505,80
04	SOFÁ DE 3 LUGARES : ALTURA: 95CM FECHADO E 83CM ABERTO, LARGURA: 200CM, PROFUNDIDADE 95CM FECHADO E 150 ABERTO, ESTRUTURA: MADEIRA MACIÇA, ENCHIMENTO ESPUMA D-28 MOLA BONEL FIXAÇÃO GRAMPO GALVANIZADO ENTE FERRUGEM	UND	01	5.069,00	5.069,00
				Total	17.569,00

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.569,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SESSENTE E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 02 (dois) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

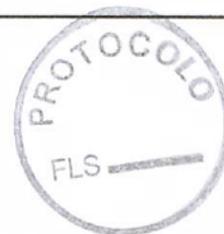
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Próprios da Câmara

NATURESA DA DESPESA nº 4490525201 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento e dos bens móveis em perfeitas condições de uso e, atestado pelo o recebimento dos produtos hora fornecidos, mediante processo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 30 de outubro de 2023, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nazarezinho - PB, 03 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



TESTEMUNHAS

Paulo Henrique Pedron Ribeiro

CPF: 702.056.874-23

Diogo J. L. L.

CPF: 049.944.584-80

Diogo J. L. L.

PELO CONTRATANTE

Francisco Anselmo Batista de Almeida

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara

CPF: 325.464.008-00

PELO CONTRATADO

Jose Ribeiro Tomaz

DECASA LOAS LTDA

CNPJ: 43.765.814/0001-20

JOSE RIBEIRO TOMAZ

CPF: 118.235.784-97